



supostada para
O Sindicato pedir
Cópia para Prefeitura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

L.E. MUNICIPAL 10.1.235/89

SÍNTESE: - Concede reajuste aos servidores municipais, cria política salarial própria e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 13.09.89, APROVOU o Ed. S/RC/001/89 a seguinte Lei:

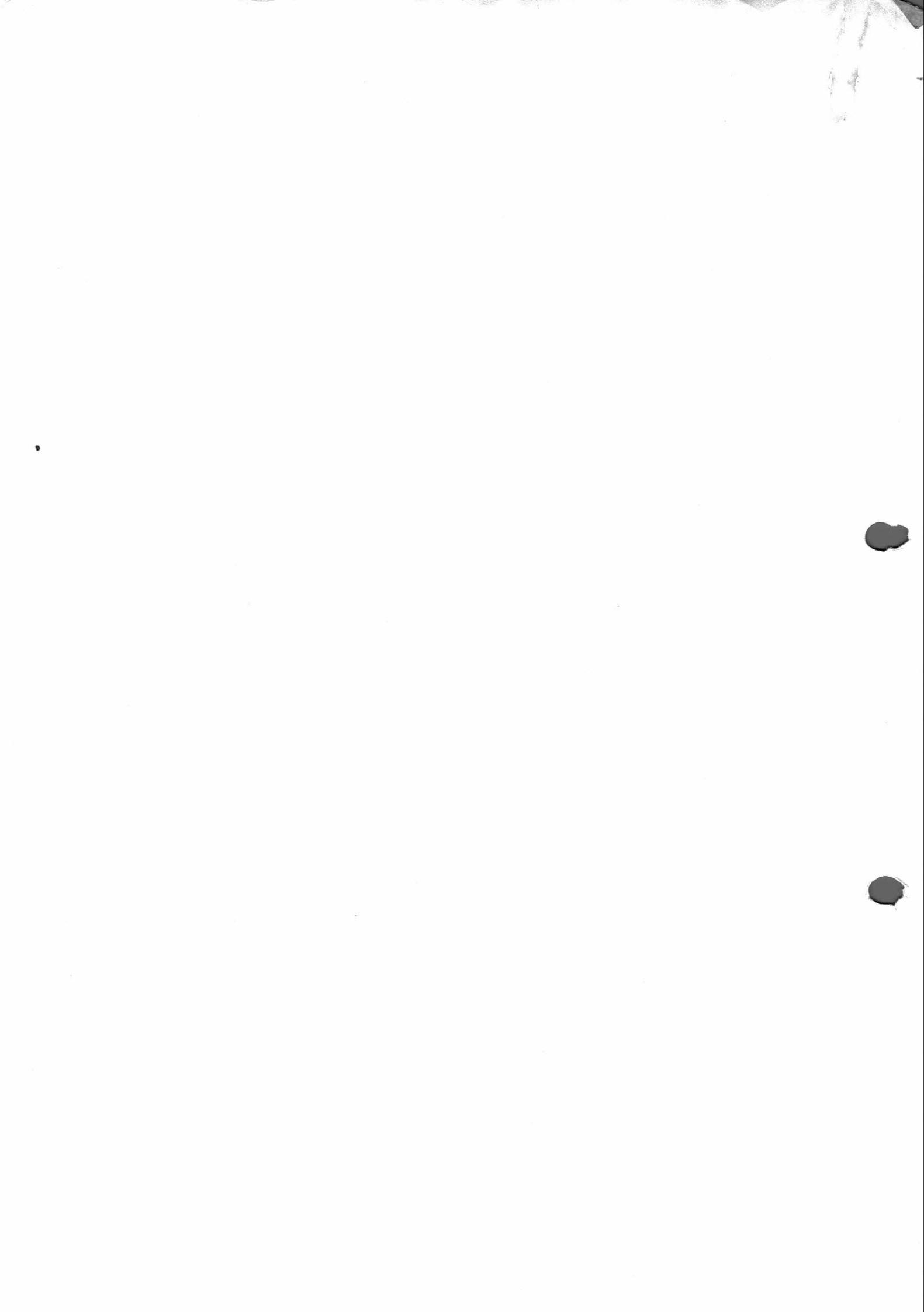
Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) a todos os servidores municipais, inclusive o pessoal do Grupo do Magistério e a partir de 1º de Agosto de 1989.

Art. 2º - A partir do dia 1º de setembro ficará instituída a política salarial do Município, tomando como base para os reajustes mensais o índice da Crescimento das Receitas.

Art. 3º - O índice será calculado pelos representantes dos sindicatos juntamente com o Secretário de Fazenda do Município.

Art. 4º - Fica extinto o piso salarial pago aos servidores do Grupo do Magistério à partir de 1º de Agosto.

Art. 5º - Fica concedida uma reposição salarial ao pessoal do Grupo do Magistério, retroativa à 1º de agosto na ordem de 15% (quinze por cento) multiplicando sobre o reajuste já concedido no artigo 1º.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Fica concedida ainda aos servidores enumeraados no "Caput" desse artigo, uma reposição salarial de mais 15% (quinze por cento), a partir de 1º de setembro de 1989, multiplicados sobre o índice de crescimento de receita, completando assim a reposição salarial da categoria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 18 de setembro de 1989

Wilson Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada em 18.09.89

Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

